



**SINDICATO DOS  
TRABALHADORES  
DOS IMPOSTOS**

---

**NOTA INFORMATIVA | Nº 12/2018 | A TODOS OS TRABALHADORES | 17/12/2018**

---

## **INSTRUÇÕES PARA A GREVE**

### **1. DEVER DE SUBORDINAÇÃO E ASSIDUIDADE**

A greve suspende as relações emergentes do contrato de trabalho, cfr. art. 536.º, n.º 1 da Lei 7/2009, de 12/02.

- 1.1. Durante a greve suspende-se o vínculo hierárquico, pelo que os funcionários não devem obediência a ordens dos seus superiores.
- 1.2. Também não é devida obediência a quaisquer instruções, para determinados procedimentos, emanadas das entidades governamentais.

### **2. QUEM PODE FAZER GREVE**

A greve é um direito de todos os Trabalhadores, reconhecido e consagrado na Constituição da Republica Portuguesa e regulamentado pelas Leis n.º 35/2014, de 20/06 e 7/2009, de 12.02.

Assim, podem fazer greve:

- 2.1. Os trabalhadores sindicalizados no STI.
- 2.2. Os trabalhadores sindicalizados em outros sindicatos, ainda que estes não tenham decretado greve.
- 2.3. Os trabalhadores sem qualquer filiação sindical.

### **3. COMUNICAÇÃO DE ADESÃO À GREVE**

Os funcionários **NÃO ESTÃO** legalmente **OBRIGADOS A COMUNICAR À ENTIDADE PATRONAL POR FORMA EXPRESSA A SUA ADESÃO À GREVE** (entre outros, Acórdão do STJ, de 08/11/83, recurso nº 20/83: "**decretada a greve na devida forma, para os trabalhadores aderirem à mesma, basta que faltem ao trabalho, sem necessidade de comunicar a sua intenção à entidade patronal, mesmo que esta lho solicite ou determine tal**")

Porém, em anteriores greves decretadas por este sindicato, ocorreram algumas situações que, de forma alguma são aceitáveis num Estado de Direito Democrático.

Os casos mais comuns foram:

1. Exigências de os Trabalhadores declararem, nalguns casos, por escrito, na véspera da greve se a ela vão aderir;
2. Substituição do pessoal do quadro em greve, por trabalhadores contratados ou de outros quadros.

Em referência a este último ponto lembramos que dos artigo 535.º, n.º 1 da Lei N.º 7/2009, de 12/02 resulta que “O empregador não pode, durante a greve, substituir os grevistas por pessoas que, à data do aviso prévio, não trabalhavam no respetivo estabelecimento ou serviço nem pode, desde essa data, admitir trabalhadores para aquele fim.”

Quaisquer atropelos à legalidade serão publicamente denunciados e será apresentada queixa aos organismos competentes.

**Dia 31 de dezembro – O Aviso-Prévio de greve emitido pelo STI abrange o dia 31 de dezembro, em virtude de alguns serviços da área Aduaneira não estarem abrangidos pela tolerância de ponto.**

#### **4. EFEITOS DA GREVE**

Como resulta do art. 536.º, n.º 1 da Lei n.º 7/2009, de 12.02, o efeito central da greve é a suspensão do contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade, não podendo o trabalhador sofrer quaisquer outros prejuízos.

**NÃO PODE SER PREJUDICADO NA ANTIGUIDADE, NEM PODE SER SANCIONADO, PELO FACTO DA SUA ADESÃO À GREVE**, cfr. 536.º, n.º 3 da Lei n.º 7/2009, de 12.02

#### **5. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÕES DEVIDO À GREVE**

O trabalhador **NÃO PODE SOFRER QUALQUER DISCRIMINAÇÃO** por motivo de ADESÃO À GREVE, cfr. art. 540.º, n.º 1 da Lei 7/2009, de 12.02

Entre os comportamentos suscetíveis de constituírem discriminações, e, como tal, PROIBIDOS, poderão exemplificar-se os seguintes:

- - **Desconto na remuneração, superior à do período que cada Trabalhador estiver em greve;**
- - Desconto na antiguidade;
- - Alteração de funções ou transferência de local de trabalho;
- - Retirada de funções de responsabilidade ou de "confiança";
- - Favoritismos para com os funcionários que não fizeram greve.

#### **6. PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM GREVE**

É ILEGAL SUBSTITUIR OS FUNCIONÁRIOS EM GREVE POR OUTROS, que, à data do Pré-Aviso de Greve, não trabalhem no respetivo serviço, cfr. art. 535.º, n.º 1 da Lei 7/2009, de 12.02.

**Se tal se verificar, deverá ser, de imediato, comunicado à sede nacional**

#### **7. COMPARÊNCIA AO SERVIÇO**

OS FUNCIONÁRIOS EM GREVE NÃO TÊM NECESSIDADE DE COMPARECER AO SERVIÇO.

SE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DO MESMO SERVIÇO ADERIREM À GREVE, ESTE DEVERÁ ENCERRAR.

É ILEGAL A ACÇÃO DE QUALQUER AUTORIDADE contra os grevistas. Contudo, se tal se verificar, a fim de evitar confrontações, deverão os grevistas abandonar o local de trabalho, e comunicar o facto, de imediato, à Direcção Nacional do STI.

Lisboa, 17 de dezembro de 2018

Saudações Sindicais  
A Direcção Nacional